

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>		

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, Paulo Zamar Taques INDICANDO alteração no texto da Lei Estadual nº 10.237/2014 que “Dispõe sobre a criação e o reajuste de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Transito- DETRAN/MT e da outras providencias”.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual da Casa Civil, expediente indicatório propondo alteração no texto da Lei nº10. 237/2014.

Referido diploma legal “Dispõe sobre a criação e o reajuste de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Transito – DETRAN/MT e da outras providencias” e esta indicação tem como objetivos: a-) inserir no art.1º da Lei em comento, a “[...] taxa de emissão do CRV/CRLV para os casos de atualização de endereço, transferência entre Municípios do Estado de Mato Grosso e de outros Estados”; b-) dispensar a exigência de vistoria veicular quando não ocorrer alteração de domínio (propriedade) do veículo; c-) Inserir no Anexo I, da Tabela Consolidada de Taxas, o Código 5001 – Emissão de CRV/CRLV nos casos de atualização de endereço, transferência de município e de outro Estado- valor: R\$20,00.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Legislativa do Mato Grosso, através do Deputado Mauro Savi, compreendendo os limites impostos à autonomia e delimitações do seu campo de competência, bem como a conveniência e oportunidade da matéria em questão, e ainda, a fim de evitar uma “crise de legitimação”, solicita e indica ao Exmo. Governador do Estado que encaminhe a esta Casa de Leis mensagem nos termos da Indicação em epigrafe.

Atendendo solicitações aportadas em nosso Gabinete Parlamentar encaminhamos referida indicação para que o Poder Executivo inicie estudos para promover as alterações supracitadas.

Hodiernamente temos uma grande quantidade de veículos emplacados em Municípios e Estados diversos daqueles que seus proprietários residem. A matéria em comento tem por objetivo criar Taxa específica para a emissão do CRV/CRLV para casos de atualizações de endereço, transferência de municípios entre o Estado de Mato Grosso e/ou de outros estados, no âmbito do Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso- DETRAN/MT.

Com referida medida vislumbramos incentivos para que proprietários de veículos efetivem a regularização dos mesmos. A não obrigatoriedade da vistoria para os casos previstos não interferirá, ainda, no cadastro aja vista o domínio/propriedade do veiculo não ser alterado.

Caso concretizado esta proposta, a tendência é que os proprietários, incentivados pela redução de valores, efetuem a atualização dos endereços e transfiram seus veículos que estejam emplacados em outros municípios ou estados. Referida medida, sem duvida, aumentará a receita e atualizará o cadastro do DETRAN/MT.

Por todo o exposto, diante da necessidade de adequações na legislação em epigrafe, submeto a presente Indicação á qualificada apreciação dos Nobres Pares, aos quais conclamo a sua acolhida, aprovação e ulterior encaminhamento.

*Obs.: (NR) –

Inserir no Anexo I

TABELA CONSOLIDADA DE TAXAS

CODIGO: 5001

DESCRIÇÃO: Emissão de CRV/CRLV nos casos de atualização de endereço, transferência de Município e de outro Estado.

VALOR: R\$ 20,00.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual